### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

Palácio Dr. Heraclides Santa Helenamara municipal de Estado do Rio Grande do Sul VEREADORES

- APROVADO-

LEI Nº 3.859, DE 17 DE NOVEMBRO 2021.

Em 180/1 1/2021

PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE QUARAÍ
PROTOCOLO GERAL
DESTINO RESIDENCE
Entrada: 211121 - 10123

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, POR UM PERÍODO DE DOZE (12) MESES, DOIS (02) PSÍCÓLOGOS, DOIS (02) ASSISTENTES SOCIAIS, TRÊS (03) MOTORISTAS, DOIS (02) PEDREIROS E DOIS (02) AJUDANTES DE PEDREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JÉFERSON DA SILVA PIRES**, Prefeito Municipal de Quaraí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar emergencialmente, pelo prazo determinado de **doze (12) meses**, para trabalhares nas Secretarias respectivas, conforme abaixo discriminado, os seguintes profissionais:

I – Dois **(02)** psicólogos (as) para trabalhar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento aos serviços essenciais do Município e à legislação vigente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimento básico mensal no valor R\$ 2.192,37 (dois mil cento e noventa e dois reais e trinta e sete centavos),

II – Dois **(02) assistentes sociais**, para trabalhar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento aos serviços essenciais do Município e à legislação vigente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimento básico mensal no valor de R\$ 2.946,30 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), acrescido de adicional de insalubridade, quando for o caso.

III – Três (03) motorista, para trabalhar no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento aos serviços essenciais do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimento básico mensal de um (01) salário mínimo municipal, acrescido de adicional de insalubridade.

1

Tron ...

IV – Dois (02) pedreiros para trabalhar no âmbito da Secretaria da Habitação, Planejamento e Captação de Recursos, com a finalidade de executar as obras e reformas habitacionais do Programa de Melhorias Habitacionais, denominado "Habitar Melhor", instituído pela Lei Municipal nº 3.821, de 20 de julho de 2021, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimento básico mensal de dois (02) salários mínimos municipal, acrescido de adicional de insalubridade.

V – Dois (02) serventes de pedreiros para trabalhar no âmbito da Secretaria da Habitação, Planejamento e Captação de Recursos, com a finalidade de executar as obras e reformas habitacionais do Programa de Melhorias Habitacionais, denominado "Habitar Melhor", instituído pela Lei Municipal nº 3.821, de 20 de julho de 2021, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimento básico mensal de um (01) salário mínimo municipal, acrescido de adicional de insalubridade.

Art. 2º - As contratações de que trata a presente lei serão de natureza administrativa, conforme o disposto no artigo 236, da Lei Municipal nº 1.318/94.

Art. 3º - As contratações que trata a presente lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado de acordo como os critérios determinados pelas respectivas Secretarias, com ampla divulgação, com prazo de inscrição não inferior a dez (10) dias úteis.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.01.04.122.0029.2018 - Manutenção da Secretaria da Habitação e Ação Social;

- 31.90.11.01.01 – Venc. e Vantagens Fixas; - 31.90.13.02.01 – INSS Servidores.

- 09.01.10.301.0034.2.079 – Manutenção Atividade Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

31.90.13 – Obrigações Patronais;

31.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.

- 03.01.04.122.0029.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal da Habitação;

- 31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas;

- 31.90.13 – Obrigações Patronais;

- 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.

- 03.01.16.482.0059.1.010 – Construção ou infraestrutura de casas populares urbanas e rurais;

- 4.4.90.51 - Obras e instalações;

- 03.01. 08.244.0029.2.022 – Assistência Social população carente;

- 3.3.90.30 - Material de Consumo;

- 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa

jurídica;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

JÉFERSON DA SILVA PIRES Prefeito Municipal

PUELICADO NO LOCAL DE COSTUME DE TIME A LITTURE DE Secretaria de Administração

#### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto de lei em razão da necessidade de contratação emergencial dos profissionais de que trata o presente projeto de lei.

Quanto à contratação de dois (02) psicólogos, cumpre ser esclarecido que um será para atuar junto ao CREAS, completando a equipe a fim de que possa ter atendimento técnico em período integral, e o outro será para formar a equipe de atenção da Unidade de Acolhimento.

E quanto à contratação de dois (02) assistente sociais, um será para preencher a vaga disponível no serviço da equipe volante e no restante do período atuará nos atendimentos do CRAS, e outro(a) assistente social fará o atendimento e acompanhamento do Cadastro Único, inclusive realizando o trabalho de busca ativa dos beneficiários do programa bolsa família, o que ajuda no combate a fraudes no programa.

Tais contratações são imprescindíveis para o bom funcionamento da Secretaria de Assistência Social, eis que, quatro (04) profissionais deixaram de trabalhar no âmbito referida Secretaria, sendo que uma psicóloga contratada teve o contrato encerrado no final de 2020, outra psicóloga ocupante de cargo de provimento efetivo recentemente pediu exoneração em razão da baixa remuneração. Quanto as assistentes sociais uma encontra em licença para tratar interesses particulares e outra teve que ser deslocada para a Secretaria de Habitação, para atuar nos processos de isenção de IPTU nos quais é imperioso a atuação de um profissional com essa formação.

Nessas circunstâncias, não há outro caminho para preencher os quadros da Secretaria de Assistência Social, a fim de que a mesma possa atender aos serviços essências de sua competência e à legislação vigente.

Quanto à contratação de três (03) motoristas para trabalhar no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, de igual forma tais contrações são imprescindíveis para o bom funcionamento da referida Secretaria, eis que, recentemente o Município adquiriu mais dois (02) veículos "mini bus" para transporte de pacientes, no entanto, não tem motoristas para conduzi-los e consequentemente colocá-los a disposição da população.

Destaque-se que foi conseguido o mais difícil que é a aquisição de tais veículos para o transporte de pacientes, no entanto, agora não podemos deixar utilizá-los pela falta de motoristas, justificando, portanto, a necessidade imperiosa de tais contratações.

Cumpre ser ressaltado ainda, que no primeiro semestre do ano que vem, a atual administração municipal pretende realizar um concurso público com a finalidade de suprir a atual carência de psicólogos, assistentes sociais, motoristas, entre muitos outros.

Quanto à contratação de **(02) pedreiros** e **dois (02) ajudantes de pedreiros** para trabalhar no âmbito da Secretaria da Habitação, Planejamento e Captação de Recursos, tem a finalidade de executar as obras e reformas habitacionais do Programa de Melhorias Habitacionais, denominado "Habitar Melhor", instituído pela Lei Municipal nº 3.821, de 20 de julho de 2021.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências o Município não dispõe em seus quadros de funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo de pedreiros e ajudantes de pedreiros, portanto, não há como executar as reformas habitacionais do programa "Habitar Melhor", instituído pela Lei Municipal nº 3.821/2021, que não seja através da contratação emergencial de que trata o presente projeto de lei.

Ademais, é público e notório que é mais barata a execução das reformas habitacionais sendo realizada diretamente pela administração municipal através da contração temporária de pessoal, do que se for realizada a contratação de uma empresa com essa finalidade mediante processo licitatório.

Ademais os serviços a serem realizados pelos pedreiros e serventes de pedreiros para executarem as reformas habitacionais do programa "Habitar Melhor", <u>não se trata de uma necessidade permanente da administração</u>, o que não justifica a realização de um concurso público para nomeação de tais pessoas, mas, sim, de uma contratação por prazo certo e determinado necessário para execução das obras.

Destaque-se ainda, que a Lei Complementar 173, em seu **inciso IV**, do **art. 8º**, prevê a possibilidade de contratação temporária de que trata o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, ou seja, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim sendo, juridicamente, o presente projeto de projeto encontra amparo na Constituição Federal, Art. 37, Inciso IX, pois trata-se de uma necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pelo acima exposto e tudo mais quanto os dignos Edis certamente acrescentarão, é que confiamos na aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

JÉFERSON DA SILVA PIRES Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
DE ALLIZA A ZUITATA

BILLS

Secretaria de Administração